



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACARAIMA - RR.
TEMOS QUALIDADE DE VIDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 61/2003

DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas da terceira idade, deficientes, gestantes e mulheres com crianças de colo, em repartições públicas municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Pacaraima, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As repartições públicas municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento, às gestantes, e mulheres com crianças de colo, com a devida comprovação.

Parágrafo Único - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fáceis o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º Nas repartições da área da saúde se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo 1º, os casos de emergência.

Art. 3º As repartições públicas municipais que atendam o público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

"IDOSOS, DEFICIENTES, GESTANTES E MULHERES COM CRIANÇAS DE COLO, TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL - LEI MUNICIPAL Nº 61/2003".



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACARAIMA - RR.
TEMOS QUALIDADE DE VIDA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pacaraima, 17 de setembro de 2003.



Hiperion Oliveira Silva
Prefeito Municipal